



PROCESSO TC-11868/15

Administração Direta Municipal.
Secretaria da Infra-Estrutura do
Município de João Pessoa. Licitação -
Concorrência nº 07001/2015 - Seleção
de Empresas para a Manutenção,
Ampliação e Reforma de Escolas, CREIS
e anexos da SEDEC/PMJP.

Decurso de lapso superior a 5 anos entre
a formalização do processo até a
manifestação técnica inicial. Prescrição
quinquenal. Reconhecimento e
Declaração da prescrição.
Arquivamentos dos autos.

A C Ó R D Ã O AC1 – TC - 280/2024

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise da legalidade da Licitação na modalidade Concorrência nº 07001/2015, para Seleção de Empresas para a Manutenção, Ampliação e Reforma de Escolas, CREIS e anexos da SEDEC/PMJP, no valor de R\$ 19.701.945,25 (dezenove milhões, setecentos e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), tendo como vencedores do certame diversas empresas.

A Auditoria emitiu cota informando que, o processo foi atingido pela prescrição quinquenal em 07/08/2020, muito embora os autos em questão já haviam alcançado a prescrição intercorrente, art. 8º da RN TC nº 02/2023, pelo decurso de prazo superior a três anos entre atos efetuados por este Tribunal de Contas, em 07/08/2018, restando prejudicada qualquer medida sancionatória pessoal e de ressarcimento, nos termos do art. 2º da RN TC nº 02/2023.

O Representante do MPC acompanhou a Auditoria na conclusão relativa à ocorrência de prescrição e opinou pelo arquivamento do feito, com fulcro no art. 11, caput, da RN TC nº 02/2023.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Acolho integralmente os posicionamentos técnico e ministerial. O decurso de prazo entre a formalização do processo e a manifestação técnica foi superior



a 05 (cinco) anos, suplantando largamente, inclusive, o lapso de prescrição intercorrente, uma vez que o processo se manteve na Auditoria sem movimentação durante todo esse tempo.

Isto posto, voto no sentido de que esta Câmara reconheça e declare a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 11868/15 da análise da legalidade da Licitação na modalidade Concorrência nº 07001/2015, para Seleção de Empresas para a Manutenção, Ampliação e Reforma de Escolas, CREIS e anexos da SEDEC/PMJP, e considerando as cotas da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade na sessão realizada nesta data, em reconhecer e declarar a prescrição do presente processo e arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

**Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Presencial e Remoto
João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.**

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 10:16



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 11:46



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO